

RDC Nº XXX/2015 para REGISTRO DE PREÇO ELETRÔNICO

I - REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá integralmente à Lei Federal nº 12.462/2011, ao Decreto nº 24.868/2014 e à Lei nº 8.666/93, no que se aplicar.

II - UNIDADE INTERESSADA

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA REDE ESCOLAR – DIRE/SMED

III - MODALIDADE

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO

REGRA DA DISPUTA: ABERTO

IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO

2841/2015

V - TIPO DE LICITAÇÃO

MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

VI - FORMA DE EXECUÇÃO

CONTRATAÇÃO INTEGRAL

VII - OBJETO

Registro de Preço consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual construção de novos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, com a tipologia dos Projetos Padrões desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, utilizando-se de sistemas construtivos que permitem a otimização dos processos para execução das obras com base em Projeto Básico e Executivo desenvolvido pela Administração, sob o regime de contratação integral, previsto na Lei nº 12.462/2011 e regulamentado pelo Decreto municipal nº 24.868/2014, conforme especificado no Anexo I – Projeto Básico.

VIII - LOCAL, DATA e HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA DISPUTA POR RP E DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO E HABILITAÇÃO: Secretaria Municipal de Gestão/SEMGE - Avenida Vale dos Barris, 125 - Campo Grande, Salvador - BA, 40080-190; (71) 3202-4103; **DATA:** XX/XX/2015; **HORA:** XXhXXmin.

IX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA art. 22 do Decreto nº 24.868/2014

RECURSOS PRÓPRIOS, COM RESERVA FUTURA.

X - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA	XI - LOCAL DA INTERVENÇÃO
---	----------------------------------

Prazo de execução das obras: 90 dias.

Salvador – BA.

Prazo de vigência dos contratos: 90 dias.

XII - ANEXOS

I - PROJETO BÁSICO

II – PROJETO EXECUTIVO

III – PROJETOS COMPLEMENTARES

IV – PEÇAS GRÁFICAS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

V – CRONOGRAMA PARA PLANEJAMENTO DA OBRA

VI – PLANÍLHA ORÇAMENTÁRIA

VII – DOCUMENTOS/DECLARAÇÕES

XIII - LOCAL e MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS
--

Endereço: Secretaria Municipal de Gestão/SEMGE - Avenida Vale dos Barris, 125 - Campo Grande, Salvador - BA, 40080-190; (71) 3202-4103.

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Registro de Preço consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual construção de novos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, com a tipologia dos Projetos Padrões desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, utilizando-se de sistemas construtivos que permitem a otimização dos processos para execução das obras com base em Projeto Básico e Executivo desenvolvido pela Administração, sob o regime de contratação integral, previsto na Lei nº 12.462/2011 e regulamentado pelo Decreto municipal nº 24.868/2014, conforme especificado no Anexo I – Projeto Básico.

- 1.1. A licitação será dividida em LOTES, facultando-se aos licitantes a participação em quantos LOTES forem de seu interesse, desde que demonstrada, de forma cumulativa, no momento da apresentação das propostas, as condicionantes previstas neste Projeto Básico e no Edital:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS	QUANTIDADE ESTIMADA
1	CRECHE	SALVADOR/BA	15
2	CRECHE + PARQUE INFANTIL	SALVADOR/BA	15
3	CRECHE + QUADRA INFANTIL	SALVADOR/BA	15
4	CRECHE + PARQUE INFANTIL + QUADRA INFANTIL	SALVADOR/BA	15

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 2.1. O período de execução da obra de construção de cada unidade dos Centros Municipais de Educação Infantil será de **90 (noventa) dias**
- 2.2. O período de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**.
- 2.3. A Ata de Registro de Preço terá prazo de validade de **12 (doze) meses**.

3. CUSTO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

- 3.1. A estimativa orçamentária da presente licitação tem previsão na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual Anual, que segue anexo a este Projeto.

- 3.2. O valor do custo de implantação – VALOR REFERENCIAL - foi calculado utilizando-se as referências de preço dos sistemas SINAPI, FEVEREIRO/2015, bem como da experiência da equipe técnica da SMED/DIRE na elaboração de outros orçamentos para edificações de características semelhantes.
- 3.3. As taxas de Bonificações e Despesas Indiretas estão especificadas nos percentuais previstos no Projeto Executivo – ANEXO a este Projeto Básico.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 4.1. Entende-se por **órgão Participante** o órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.
- 4.2. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico.
- 4.3. **O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEMGE.**
- 4.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, as entidades ou órgão da educação pública, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto N.º 24.868/2014, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.
- 4.5. Das competências dos órgãos participantes:
 - 4.5.1. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
 - 4.5.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
 - 4.5.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
 - 4.5.4. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Dos órgãos não participantes – Adesão à Ata de Registro de Preços:
 - 4.6.1. **Será permitida a adesão a respectiva ata, pelos órgãos não participantes, até o limite máximo permitido pela Lei e regulamentos.**
 - 4.6.2. Entende-se por **órgão não participante** o órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do decreto 24.868/2014, faz adesão à ata de registro de preços.
 - 4.6.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que

devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 24.868/2014.

- 4.6.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.6.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.6.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.6.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6.8. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivar a aquisição ou contratação solicitada, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

4. TERMINOLOGIA

- 4.5. Para os estritos efeitos deste Projeto Básico, são adotadas as seguintes definições:
 - 4.5.2. Contratante - Órgão que contrata para execução da obra de construção dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's.
 - 4.5.3. Contratada - Empresa CONTRATADA para execução da obra.
 - 4.5.4. Licitante – Empresa que venha a participar do processo licitatório.
 - 4.5.5. Fiscalização – A SMED/DIRE manterá desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos. A empresa vencedora deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
 - 4.5.6. Programa de Necessidades - Conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado.

- 4.5.7. Estudo preliminar - Conjunto de desenhos elaborados para a concepção e desenvolvimento do padrão arquitetônico da(s) edificação(ões), que assegura a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, a partir dos dados levantados neste Projeto Básico e pela Contratante.
- 4.5.8. Projeto Básico - Conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, consolidando claramente todos ambientes, suas articulações e demais elementos do empreendimento, com as definições necessárias para o intercâmbio entre todas as especialidades envolvidas no processo.
- 4.5.9. Projeto Executivo - Conjunto de informações técnicas claras e objetivas sobre todos os elementos, sistemas e componentes do empreendimento, necessárias para a realização do empreendimento, contendo de forma precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita caracterização das obras/serviços a serem executados, bem como a avaliação dos custos, métodos construtivos, e prazos de execução da obra.
- 4.5.10. Planilha orçamentária - Documento técnico que apresenta o detalhamento de todos os serviços a serem executados na obra, com a descrição dos mesmos, suas quantidades e custos unitários, compatíveis com o projeto executivo elaborado.
- 4.5.11. Cronograma físico-financeiro - Documento técnico que sintetiza o planejamento da obra, devendo apresentar as seguintes informações: a) cronograma de execução dos serviços necessários para a construção da edificação e suas inter-relações; b) cronograma de aquisição de insumos e equipamentos necessários para a execução da obra, evidenciando sua inter-relação com o cronograma de execução de serviços.
- 4.5.12. Planejamento da Obra - Compreende o conjunto de documentos técnicos (planejamento do canteiro de obras; plano de gerenciamento de resíduos da construção civil; planilha orçamentária detalhada; cronograma físico-financeiro), compatibilizados entre si, que guiarão a execução e fiscalização da obra.

5. JUSTIFICATIVA

Embora a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) determine como dever do Estado garantir educação infantil gratuita às crianças com até cinco anos de idade, de acordo com a pesquisa realizada pelo **IBGE e pelo MEC/INEP (Censo Escolar 2010)**, no Município de Salvador, da população de 199.071 crianças com até cinco anos de idade, somente 43.673 estão matriculadas na educação infantil, sendo que 26.236 na rede particular e 17.437 na rede pública municipal. Entre as crianças com até três anos, que deveriam estar em creches, **97,07%** não são atendidas, por outro lado, dentre as crianças de quatro a cinco anos, que deveriam estar na pré-escola, faltam vagas para **79,61%** delas.

Dados mais recentes, obtidos pelo Núcleo de Tecnologia da Informação – NIT da Secretaria de Educação do Município - SMED, por meio de pesquisas realizadas pelo INEP no

ano de 2012, demonstram que o déficit atual do Município de Salvador está na ordem de **75,97%**, o que significa dizer que **existem cerca de 151.227 crianças impedidas de ter acesso à rede pública de ensino infantil.**

Diante desse cenário, forçoso reconhecer que a rede pública da educação infantil, de responsabilidade do Município, além de ter uma demanda permanente e crescente a cada ano, possui um enorme déficit de vagas, motivo pelo qual se torna imprescindível à execução deste Projeto.

Desse modo, foi idealizado um Projeto para construção de novos **CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI'S**, que aumentará de maneira significativa o número de vagas na rede municipal, levando em consideração as necessidades de desenvolvimento da criança, bem como o conforto, a saúde e a segurança dos usuários.

DA ESTRUTURA DO PROJETO

Para definição do partido arquitetônico foi considerado um terreno ideal (passível de adaptação para os lotes existentes na cidade de Salvador), com medidas de 25m de largura por 25m de profundidade, implantados sobre uma base plana, com declividade corrigida para o máximo de 3%.

A partir das necessidades de desenvolvimento das crianças (considerando os diversos aspectos do desenvolvimento infantil: motor, intelectual, psicológico e social), foi pensada uma unidade compacta de conceito inclusivo, que alia as necessidades da prática pedagógica ao ambiente circundante projetado, criando uma atmosfera de integração e adaptação às práticas sociais e culturais das crianças soteropolitanas.

Com a finalidade de assegurar o conforto, saúde e segurança dos usuários principais da edificação, no caso as crianças da faixa etária definida anteriormente, o projeto adotou os seguintes critérios:

- Setorização por faixa etária a fim de promover atividades específicas de acordo com as necessidades pedagógicas, com a adoção de salas de atividades para cada uma das classes;
- Segurança física que restringe o acesso das crianças desacompanhadas em áreas como cozinha, lavanderia, casa de gás e núcleo de instalações;
- Interação visual por meio de elementos de transparência como visores laterais nas portas das salas de atividades e janelas a altura de 60 cm, que permite a visualização das crianças menores dos ambientes externos à classe.
- Equipamentos adequados ao uso e a escala infantil, incluindo peças sanitárias, bancadas, mobiliários e acessórios em geral.
- Acessibilidade em consonância com a NBR 9050 da ABNT;
- Ambientes de integração e convívio entre todas as crianças como pátios, solário, parque infantil e áreas externas;

O projeto arquitetônico tomou como partido ideal criar um ambiente escolar lúdico, onde o espaço escolar fosse permeado pelas áreas externas e pelas áreas de brincar e salas de atividades, criando uma interação entre todos os campos necessários ao desenvolvimento das crianças.

Assim foi criado um modelo e uma volumetria que cria uma nova identidade visual para os equipamentos de Educação Infantil da Cidade de Salvador. O conceito arquitetônico buscou elementos simples, que criassem uma unidade visual para todo o conjunto do equipamento. As formas retas têm sua sobriedade quebrada com a utilização das cores e com a transparência dos vidros, material que traz a integração dos ambientes externos às áreas de aula, pátio interno, área de refeições, etc. As paredes brancas se tornam grandes painéis para publicação de atividades escolares, aulas de arte, etc. As salas de aula possuem sistema de ventilação natural, não se fazendo necessários aparelhos de ar-condicionado para garantir o conforto dos usuários. O prédio possui um jogo de volumes que separa a área de pátio, de salas e do volume da rampa de acesso ao pavimento superior.

A partir de um programa de necessidades pré-definido, o projeto foi elaborado com base no número de usuários e nas necessidades operacionais cotidianas da creche. Era necessário criar uma estrutura completa para os alunos de dois a cinco anos, adaptando o espaço para a realidade de terrenos ofertada na cidade de Salvador. Sendo assim, foi necessário definir a distribuição do espaço em dois pavimentos, subdividindo cada um desses pavimentos em áreas para atividades particulares, restritas a cada faixa etária e áreas para o grupo e interação da criança em atividades coletivas, num ambiente de interação visual e espacial estruturado da forma mais otimizada possível.

As áreas externas foram contempladas com acessos especiais, parques infantis, solário para crianças das Creches II e III, jardins, sempre com o objetivo de tornar o espaço prazeroso e motivador.

Todo o projeto foi pensado para ser acessível, e segue os parâmetros das normas técnicas de acessibilidade e de segurança, contemplando rampas com inclinações confortáveis, pista tátil, garantindo assim a utilização universal de seus espaços.

O projeto foi desenvolvido com base no seguinte programa de necessidade:

- Salas Administrativas
 - Diretoria
 - Secretaria
 - Circulação
 - Sanitários de Funcionários (Masculino Feminino e PCD)
 - Almoxarifado
 - Depósito
- Serviços:
 - Cozinha
 - Bancada de preparo de refeições
 - Bancada de Lavagem
 - Área de Cocção
 - Balcão de passagem de alimentos prontos
 - Despensa
 - Câmara Frigorífica
 - Lavanderia
 - Balcão de recebimento e triagem de roupas sujas
 - Bancada para passar roupas com prateleiras
 - Tanques e Máquinas de lavar
 - Circulação Interna
 - Área de Serviço externa:
 - Secagem de roupas

- Casa de Gás
- Depósito de Lixo
- Área Pedagógica
 - Sala de Atividades e Repouso Creche II
 - Sala de Atividades e Repouso Creche III
 - Solário – Creches II e III
 - Pré-Escola
 - Sanitários coletivos masculino e feminino
 - Sanitário PCD Infantil
- Pátio Coberto
 - Refeitório e Buffet
 - Área Multiuso
- Playground
 - Áreas Descobertas com brinquedos infantis e jardins.

Vale salientar que, os projetos, identificados por lote, possuem a mesma área construída, porém, diferente custo de implantação, que oscilam em razão das benfeitorias existentes em cada projeto, tais como a instalação de quadra infantil e de parque infantil.

DA ESTIMATIVA DE UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS

Devido ao déficit do ensino infantil municipal, torna-se impossível identificar com precisão o quantitativo de unidades que serão suficientes para abarcar as necessidades apontadas, de modo que, a identificação do preço por unidade permitirá a Administração, dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preço, implantar o maior número possível de unidades escolares, observada as regiões como maior demanda educacional.

Todavia, com base no Plano Estratégico da Secretaria Municipal de Educação, estima-se a imediata construção de 15 (quinze) unidades por lotes, totalizando a quantidade estimada de 60 (sessenta) unidades escolares.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

As exigências técnicas previstas neste projeto têm o escopo de garantir a qualificação mínima das empresas licitante para a fiel execução de cada contrato do empreendimento, considerando as especificidades dos projetos e o número de unidades por lote que se pretende construir.

Em relação ao tema, a Lei nº 8.666/93 aduz que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Dessa forma, foram fixados quantitativos mínimos a fim de aferir se as empresas licitantes possuem pessoal em número adequado e suficiente à realização da obra, experiência em execução anterior de objeto similar, condições para execução do projeto no tempo previsto e capacidade de logística operacional em Salvador.

Com efeito, para alcançar os objetivos pretendidos através desta licitação, de nada adiantará o preço oferecido pela empresa licitante se a mesma não tiver condições de executar o projeto, atendendo as características descritas no projeto executivo e ao tempo previsto para tanto, razão pela qual, torna-se imperiosa a comprovação dessas condições.

Ainda no intuito de resguardar a Administração quanto à implementação deste projeto, com amparo no §3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, a empresa licitante precisa comprovar que possui patrimônio líquido compatível com o objeto licitado, no valor de 10% do valor total estimado da contratação por lote. Vale salientar que, esta exigência tem como objetivo precaver à Administração no que tange a relação contratual que será firmada para construção de cada unidade escolar, cuja estimativa pode ser vista neste projeto.

DO COMPROMISSO DA ADMINISTRAÇÃO COM AS CONDIÇÕES DOS TERRENOS

A municipalidade assume o compromisso de entregar os terrenos onde serão implantadas as unidades escolares nas condições técnicas previstas no projeto executivo, com os serviços de terraplanagem, topografia e sondagem realizados.

O terreno será entregue em condições de receber a estrutura dos projetos, com dimensões mínimas de 25m de largura por 25m de profundidade e declividade máxima de 3%.

DA OPÇÃO PELO USO DO RDC

A opção pelo RDC visa ampliar a eficiência da pretensa contratação, a competitividade entre as licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e economicidade nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos, proporcionando a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública. A adoção do presente RDC tem arrimo no Art. 1.º, §3º, da Lei nº. 12.462/2011, bem como no art. 20, IV do Decreto municipal nº 24.868/2014.

O primeiro aspecto destacado pela norma é relacionado às características do objeto contratado, que, segundo o caput do art. 20 (Decreto nº 24.868/2014), devem ser “padronizadas”.

Neste caso, conforme demonstrado no projeto executivo, são fixadas condições técnicas objetivas para construção dos novos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's, o que proporciona segurança e previsibilidade aos interessados na sua execução. Observe-se que, a municipalidade assume o compromisso de entregar todos os terrenos em condições de receberem as estruturas de fundação adequada ao projeto executivo.

Portanto, do cotejo da norma com o projeto idealizado pela Administração, fica demonstrada a adequação as exigências de implantação de um modelo com características padrão, o que atende as exigências previstas no parágrafo único, inciso II do art. 20 do Decreto.

De mais a mais, como já fora destacado, a Administração não tem condições de precisar previamente o quantitativo e a localidade onde serão implantadas essas unidades escolares, razão porque se mostra necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços.

A opção é pelo RDC Presencial, seguindo o disposto no art. 13 da Lei nº. 12.462/2011, e art. 8º, V c/c art. 13, do Decreto nº. 7.581/2011.

Convém ressaltar que, em razão da imprecisão quanto aos locais onde serão implantados os CMEI, que varia de acordo com a área do terreno encontrado e com a demanda de cada localidade, a contratação será realizada de maneira simultânea, dividida em 04 (quatro) lotes, com especificidades relacionadas à área construída, a capacidade operacional e o custo de implantação. Dessa forma, será possível assegurar celeridade e eficiência na exequibilidade do projeto, mitigando riscos de eventual sobrecarga pelas empresas contratadas.

Por outro lado, a opção pela manutenção da unicidade do objeto resultará numa economia de gastos, além de evitar problemas relacionados à continuidade dos serviços contratados, garantindo, a um só tempo, celeridade, harmonia e equilíbrio na execução do projeto. Além do mais, tal escolha facilita a operacionalização do processo e da fiscalização por parte da Administração.

DA OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A execução do projeto padrão desenvolvido pela Administração tem como escopo atender a demanda do ensino infantil da rede, demanda esta que sofre em oscilação, impossibilitando que seja quantificado previamente o número exato de construções. Registre-se que, outro fator importante é a dificuldade operacional de predefinir os terrenos onde serão construídas as novas unidades escolares, tendo em vista os entraves relacionados à localização e as características dos terrenos.

Diante disso, a fim de dar efetividade a construção dessas unidades escolares, a Administração encontrou respaldo legal nas disposições que regem o sistema de registro de preços, através do modelo do Regime Diferenciado de Contratação – RDC, previsto na Lei federal nº 12.462/2011 e regulamentado pelo Decreto municipal nº 24.868/2014.

Vejamos o que diz a norma:

Art. 20 - O SRP/RDC poderá ser adotado para a contratação de bens, de obras com **características padronizadas** e de serviços, **inclusive de engenharia**, quando:

IV – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública.

Destarte, o regime de contratação adotado é o de “empreitada integral”, que compreende a totalidade das etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega a contratante, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades previstas no projeto executivo.

Demais disso, neste caso, em atenção aos parâmetros objetivos definidos no projeto executivo, o critério utilizado para julgamento das propostas será o “menor preço” (art. 18 da Lei nº 12.462/11), que considerará o menor dispêndio para Administração Pública, atendido os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste anteprojeto e no instrumento convocatório.

Saliente-se que, o sistema de registro de preços não exige a prévia identificação de dotação orçamentária, que será indicada no momento da formalização de cada contrato, muito embora se saiba que à execução deste Projeto encontra respaldo no Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, consoante declaração exarada pela Diretoria de Planejamento, Financeira e Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação (anexa).

No mais, esclareça-se que ocorrerá uma atuação conjunta entre as secretarias de Educação e Gestão, ficando de responsabilidade da Secretaria de Gestão Municipal – SEMGE a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, bem como a análise/julgamento das propostas e documentos de habilitação, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação – SMED não possui capacidade operacional para tanto.

DA CONCLUSÃO

Portanto, considerando as características do projeto (padrão) dos novos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, bem como as variáveis relacionadas à imprecisão do quantitativo a ser demandado pela administração pública, resta patente que o modelo do Regime Diferenciado de Contratação, associado ao sistema de registro de preços, adequa-se perfeitamente a rotina procedimental do objeto a ser licitado e aos objetivos perseguidos pelo Município.

6. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

- 6.5. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da licitação e dos Contratos, inclusive por suas subcontratadas.
- 6.6. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:
 - 6.6.2. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
 - 6.6.3. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA e do CAU;
 - 6.6.4. Código de Obras, Lei de Uso e Ocupação do Solo do município e Plano Diretor Urbano;
 - 6.6.5. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
 - 6.6.6. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
 - 6.6.7. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
 - 6.6.8. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
 - 6.6.9. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
 - 6.6.10. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

7. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 7.1. Apreender as aspirações da Contratante em relação ao empreendimento, baseado no projeto básico e executivo entregues pela SMED, bem como no objetivo maior da instituição, que é o desenvolvimento da sociedade por meio da educação infantil.
- 7.2. Material Técnico a ser disponibilizado para as licitantes:
 - 7.2.1. Para a construção dos novos Centros Municipais de Educação Infantil serão entregues os seguintes documentos técnicos:
 - 7.2.1.1. Projeto Básico e Executivo: projeto arquitetônico; projeto elétrico; projeto hidrossanitário; projeto estrutural; planta de implantação; plantas baixas dos pavimentos; cortes; fachadas; plantas indicativas dos projetos de engenharia.
 - 7.2.1.2. O terreno em condições adequadas a execução do Projeto padrão, com a realização do estudo de sondagem, topografia e terraplanagem, conforme descrito nos Projetos Básico e Executivo - ANEXOS.
- 7.3. Coordenação e Responsabilidade:
 - 7.3.1. A Contratada indicará um Coordenador para a execução do projeto como um todo, assim como os responsáveis técnicos por cada unidade escolar construída, fornecendo ao Contratante os currículos e registros profissionais de toda a equipe técnica.
 - 7.3.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato.

8. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

8.1. Comprovação da Capacidade Técnica:

- 8.1.1. A Contratada deverá demonstrar no momento de assinatura do contrato, por meio de declaração, a sua estrutura organizacional, a infraestrutura que deseja disponibilizar em Salvador e a equipe mínima de profissionais permanentes na empresa, a fim de atender as seguintes necessidades:
 - 8.1.1.1. A necessidade de uma equipe mínima para o devido suporte e supervisão das atividades, que tenha dedicação de 44 horas semanais presente no canteiro de obras.
 - 8.1.1.2. A necessidade de uma equipe mínima de acompanhamento dos serviços, por meio de visitas de profissionais tecnicamente habilitados para o suporte e supervisão da equipe de canteiro de obras.
 - 8.1.1.3. A equipe exigida para execução de cada LOTE deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA
CONSTRUÇÃO DOS NOVOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

QUANTIDADE	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	DEDICAÇÃO NECESSÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
8	Engenheiro Civil Residente ou Arquiteto.	Acompanhamento e registro permanente da obra, por meio de relatórios técnicos dos serviços executados, bem como para funcionar na qualidade de responsável técnico de cada contrato.	44h semanais, no canteiro de obras.	Diploma de graduação e comprovante de registro no órgão de classe.
1	Engenheiro de Segurança.	Acompanhamento e registro, por meio de relatórios técnicos, dos serviços relacionados aos projetos de segurança executados na obra.	Visitas semanais às obras.	Diploma de graduação, comprovante de registro no órgão de classe e de qualificação na área de Engenharia de Segurança.
1	Engenheiro Estruturalista.	Acompanhamento e registro, por meio de relatórios técnicos, dos serviços executados na obra.	Visitas semanais às obras.	Diploma de graduação, comprovante de registro no órgão de classe e de qualificação na área de Engenharia Estrutural.
1	Engenheiro Eletricista.	Acompanhamento e registro, por meio de relatórios técnicos, dos serviços relacionados aos projetos elétricos executados na obra.	Visitas semanais às obras.	Diploma de graduação e comprovante de registro no órgão de classe.

8.1.2. A licitante deverá apresentar declaração formal e expressa, devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que dispõe de infraestrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo: instalações, pessoal técnico especializado e equipamentos necessários à execução do objeto deste certame.

- 8.1.3. A licitante deverá comprovar o registro ou inscrição na entidade profissional competente através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.
- 8.1.4. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE.
- 8.1.4.1. A LICITANTE deverá apresentar um termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, da fase de execução das obras. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional.
- 8.1.4.2. Em relação aos profissionais indicados como responsáveis pelo acompanhamento do serviço, a LICITANTE deverá comprovar a condição de vínculo com a empresa licitante mediante a apresentação da Carteira de Trabalho com as anotações atualizadas, ou de certidão emitida pelo CREA ou mediante apresentação de contrato de prestação de serviço ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.
- 8.1.4.3. A CONTRATADA poderá acrescentar à sua equipe outros profissionais que entender pertinentes e necessários, mediante aprovação da CONTRATANTE.
- 8.1.5. A licitante deverá comprovar conhecimento técnico das Normas de acessibilidade e critérios de sustentabilidade e sua aplicação em edificações.
- 8.1.6. A licitante deverá comprovar a título de atestado técnico-operacional, no momento da apresentação da proposta, sob pena de desclassificação, que possui experiência na execução de **obras de edificação**, através da apresentação de atestação correspondente a **50% (cinquenta) por cento da área construída de cada LOTE que desejar concorrer**, levando-se em consideração a área construída de cada unidade, a quantidade estimada de unidades que serão construídas e o período máximo de execução. Os atestados poderão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) para o acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

LOTE	PRAZO DE EXECUÇÃO POR UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	ÁREA CONSTRUÍDA POR UNI.	BENFEITORIA POR UNI.	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA
1	3 MESES	15	824,03 m/2	SEM	12.360,45 m/2
2	3 MESES	15	824,03 m/2	PARQUE INFANTIL= 51,90M/2	12.360,45 m/2
3	3 MESES	15	824,03 m/2	QUADRA INFANTIL= 196,62 M/2	12.360,45 m/2
4	3 MESES	15	824,03 m/2	PARQUE INFANTIL + QUADRA INFANTIL= 248,52 M/2	12.360,45 m/2

- 8.1.7. A atestação da capacidade técnico-operacional da licitante pode ser comprovada mediante apresentação de mais de um atestado.
- 8.1.8. Os atestados deverão conter as seguintes informações:
- 8.1.8.1. Nome da empresa contratada e do contratante;
 - 8.1.8.2. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
 - 8.1.8.3. Local e prazo de execução dos serviços;
 - 8.1.8.4. Serviços executados compatível em características, quantidade e prazos.
 - 8.1.8.5. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas, nas condições acima, não será(ão) considerado(s) pela Comissão de Licitação.
- 8.1.9. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Projeto Executivo e nos demais anexos do Edital.
- 8.2. Comprovação da Capacidade Econômico-financeira
- 8.2.1. Para efeitos de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta, sob pena de desclassificação, que possui patrimônio de no mínimo **10% (dez) por cento do valor total estimado**,

comprovado através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

- 8.2.2. Caso a empresa participe de mais de um LOTE, deverá demonstrar de forma cumulativa as condicionantes técnicas e econômico-financeira previstas neste projeto e no Edital.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste RDC as empresas que:

- 8.1.1. Comprovarem o atendimento às condições de habilitação deste projeto, do Edital e de seus anexos;
- 8.1.2. Estejam devidamente credenciadas no Sistema de Registro de Preço da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

8.2. Não poderão participar deste RDC:

- 8.2.1. Empresas reunidas em consórcio.
- 8.2.2. Empresas que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial.
- 8.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 8.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 8.2.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, entendidas como aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 8.2.6. Empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

9. CONDIÇÕES GERAIS PARA A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

- 9.1. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto nas normas estabelecidas pelo setor técnico, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
- 9.1.1. A fiscalização desses serviços/obras será de responsabilidade do Diretor de Infraestrutura da Rede Escolar, do Gerente de Obras e do Coordenador de Construções e Reformas, respectivamente, Srs. Sérgio Chamadoira Mendonça Silva, Bruno Villela Laurindo e Nuno Tavares Rodrigues.
- 9.1.2. Os responsáveis técnicos deverão ser indicados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data de assinatura do Contrato, podendo ser substituídos a qualquer tempo.
- 9.2. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei

- 12.462/2011, conforme detalhado no projeto executivo, na planilha orçamentária detalhada e no cronograma físico-financeiro.
- 9.3. Para efeito de fiscalização, a CONTRATADA deverá comprovar que será capaz de atender a demanda da CONTRATANTE apresentando a metodologia de trabalho que será implantada. Para o planejamento da obra, a licitante deverá abordar os seguintes temas: Apresentação detalhada do planejamento da obra, metodologia e suas ferramentas para dimensionamento de equipe, equipamentos e a previsão de tempo para execução de cada um dos serviços.
 - 9.4. A CONTRATADA deverá apresentar fluxograma das atividades a serem realizadas pelos diversos profissionais, explicando como será coordenada a execução das obras.
 - 9.5. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997.
 - 9.6. Os representantes da FISCALIZAÇÃO reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA.
 - 9.7. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros.
 - 9.8. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que:
 - 9.8.1. Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
 - 9.8.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as especificações em anexo, parte integrante deste projeto.
 - 9.8.3. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes, quando então autorizará a citada suspensão;
 - 9.8.4. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.
 - 9.9. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
 - 9.10. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Executivo, em especial aqueles relativos ao cronograma de execução da obra.
 - 9.10.1. O fiscal do contrato, ao verificar a redução no ritmo de execução dos serviços, notificará a CONTRATADA para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, restabeleça ritmo de trabalho compatível com o cronograma de execução físico-financeiro.
 - 9.10.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a

relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Executivo.

- 9.11. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 9.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 9.13. Procedimentos operacionais de fiscalização e acompanhamento das medições das obras:
 - 9.13.1. As medições serão mensais e fechadas no último dia útil do mês, englobando todos os serviços executados e aprovados pela fiscalização durante o mês;
 - 9.13.2. As planilhas de medição devem ser elaboradas pela fiscalização, ou seja, de autoria do fiscal designado, contendo em anexo toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados, não sendo aceitas medições em percentuais;
 - 9.13.3. As medições deverão ainda ser instruídas com os seguintes documentos:
 - 9.13.3.1. Relatório do fiscal dos serviços feitos na obra durante o mês;
 - 9.13.3.2. Relatórios fotográficos semanais do fiscal contendo os serviços feitos durante o mês;
 - 9.13.3.3. Cópias das notas fiscais de materiais carimbadas e assinadas pelo Fiscal;
 - 9.13.3.4. Cópias dos contratos de aluguéis de máquinas e equipamentos, bem como de serviços especializados com o endereço da obra em vigor;
 - 9.13.3.5. Controle Tecnológico dos serviços licitados e contratados, demonstrando o atendimento ao projeto executivo elaborado e à boa técnica;
 - 9.13.3.6. Diário de Obras do Mês da medição;
 - 9.13.3.7. Carteira de Trabalho de Engenheiro Residente, Mestre de Obra, Encarregados, Vigia, Almoxarife, Técnicos de Segurança e quaisquer outros profissionais da administração local da obra, com as respectivas frequências do mês;
 - 9.13.3.8. Cronograma físico-financeiro dos serviços executados no período;
 - 9.13.3.9. Planejamento da obra para o mês corrente da medição;
 - 9.13.3.10. Comprovante de procedência legal de produtos ou subprodutos florestais quando da sua utilização;

- 9.13.3.11. Relatório mensal do estado do canteiro de obras e acondicionamentos de materiais, máquinas e equipamentos, e checkliste conforme a NR-18;
- 9.13.3.12. Relatório de Medidas de Segurança e de utilização de EPI's;
- 9.13.3.13. Relatório mensal de Vistoria da Comissão de Acompanhamento de Obras da SMED/DIRE.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. Obrigações da Contratada:

- 10.1.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 10.1.2. Prestar garantia contratual, conforme estabelecido neste projeto e na minuta do contrato;
- 10.1.3. Os profissionais responsáveis deverão elaborar relatório ou laudos técnicos avaliando os serviços executados / em execução na obra, detalhando se os mesmos estão sendo executados de acordo com as normas técnicas vigentes e com o projeto executivo.
- 10.1.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 10.1.4.1. Devem ser relatados quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- 10.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.1.6. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do projeto idealizado pela SMED/DIRE;
- 10.1.7. Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLT I/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:
- 10.1.8. Executar os serviços conforme Especificações constantes do Projeto Executivo, do Edital e seus anexos e a sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.9. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos do Projeto Executivo;
- 10.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste projeto, no Edital ou na minuta de contrato;
- 10.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

- 10.1.12. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Executivo (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), (obs. com o técnico) bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 10.1.13. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;
- 10.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;
- 10.1.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 10.1.16.1. Os trabalhos devem ser conduzidos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.1.18. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496, de 1977;
- 10.1.19. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, inclusive as licenças ambientais;
- 10.1.20. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.1.20.1. O pessoal deve ser mantido devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- 10.1.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.1.22. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 10.1.23. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA para prestar inspeções periódicas nas instalações físicas para verificar o cumprimento das medidas de segurança adotada nos trabalhos e

outras medidas necessárias à execução dos serviços e demais condições estabelecidas pela norma de segurança e saúde do trabalho, principalmente quanto aos equipamentos de segurança coletiva;

- 10.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução das obras;
- 10.1.25. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;
 - 10.1.25.1. O Diário de obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização da Direção da DIRE;
 - 10.1.25.2. Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.
- 10.1.26. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços realizados fora das especificações.
- 10.1.27. Reparar, refazer, substituir, às suas expensas, os trabalhos realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- 10.1.28. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 10.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus daí decorrente;
- 10.1.30. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.1.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.32. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de

seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

- 10.1.33. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - 10.1.34. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
 - 10.1.35. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
 - 10.1.36. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
 - 10.1.37. Comparecer, sempre que convocado, as reuniões para discutir o desenvolvimento dos trabalhos e seus ajustes.
 - 10.1.38. Cumprir com os prazos de início da obra, de execução intermediária e final, conforme estabelecido no Projeto Executivo e no Cronograma Físico-financeiro, sob pena de ensejar a rescisão do contrato e/ou à aplicação de multa no percentual de 20% do valor do contrato, mediante justificativa fundamentada e respeitados os requisitos legais.
 - 10.1.39. Observar as exigências previstas neste projeto e no Edital antes da emissão da ordem de serviço, no que couber.
- 10.2. Obrigações da Contratante:
- 10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Executivo, do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste projeto;
 - 10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 10.2.3. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
 - 10.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 10.2.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 10.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.2.7. A execução dos serviços será conduzida por um profissional especializado;

- 10.2.7.1. A presença do responsável pela manutenção deverá ser contínua, devendo o mesmo estar em condições de prestar quaisquer esclarecimentos a respeito dos serviços.
- 10.2.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato;
- 10.2.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 10.2.10. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Executivo, do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste projeto, incluindo o fornecimento de informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato por escrito quando for necessário;
- 10.2.11. Entregar os terrenos onde serão implantadas as unidades escolares nas condições técnicas previstas no projeto básico e executivo, com os serviços de terraplanagem, topografia e sondagem realizados.
 - 10.2.11.1. O terreno será entregue em condições de receber a estrutura dos projetos, com dimensões mínimas de 25m de largura por 25m de profundidade e declividade máxima de 3%.
- 10.2.12. Efetuar os pagamentos à Contratada, mediante comprovação de execução dos serviços, dentro das condições, prazos e vencimentos estabelecidos;
- 10.2.13. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;
- 10.2.14. A SMED não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada;
- 10.2.15. A SMED reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo;
- 10.2.16. Informar com antecedência de mínima de 03 (três) dias o agendamento de reuniões para discutir o desenvolvimento dos trabalhos e seus ajustes.

11. SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 11.2. No caso de subcontratação parcial essa depende de autorização prévia por parte da Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e previdenciária.
- 11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 12.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - 12.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor referencial previamente estimado pela Contratante;
 - 12.1.2. Valor referencial previamente estimado pela Contratante.
- 12.2. A ausência de orçamento anexo a este Edital ocorre sem prejuízo da divulgação das informações necessárias – Projeto Básico – para que os interessados elaborem suas propostas;
- 12.3. O orçamento efetuado pela Administração para a estipulação do limite a ser aceito somente será divulgado apenas e imediatamente após o encerramento desta licitação, exaurida a negociação conforme dispõe o art. 26, da Lei nº 12.462/2011.

13. DOS PAGAMENTOS

- 13.1. Forma de pagamento pela execução das obras:
 - 13.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à CONTRATANTE dos documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas no Projeto Executivo, no prazo de até trinta dias de acordo com o cronograma físico financeiro. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições, que corresponderão aos percentuais de desembolso estabelecidos no cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATANTE, na etapa do projeto executivo.
 - 13.1.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
 - 13.1.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 13.1.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 13.1.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - 13.1.3.2.1. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante, aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

- 13.1.3.2.2. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, as ART dos engenheiros e da obra.
- 13.1.3.2.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 13.1.3.2.4. A Contratada deverá, ainda, a cada medição, apresentar os Boletins de Medição dos Serviços executados em 04 (quatro) vias, assinadas com o atesto do fiscal. Os boletins de medição deverão vir acompanhados de “RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORIDO” em 02 (duas) vias, em papel timbrado da Contratada, enumeradas, informando a etapa correspondente e citando os serviços em cada uma das fotos, na quantidade suficiente que reflitam os itens medidos.
- 13.1.3.3. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 13.1.3.3.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 13.1.3.3.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 13.1.3.4. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 13.1.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal da obra, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 13.1.4.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 13.1.4.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- 13.1.4.1.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF e CADIN, ou na impossibilidade de acesso ao

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

- 13.1.4.1.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 13.1.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.1.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e CADIN e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 13.1.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
 - 13.1.7.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
 - 13.1.7.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 13.1.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 13.1.9. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.1.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 13.1.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

Sendo:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13.2. Macro de Pagamento

MARCOS DE MEDIÇÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO	ETAPAS MEDIÇÃO			
2.0	INSTALAÇÃO DA OBRA/ CANTEIRO	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
4.0	MOVIMENTOS DE TERRA	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
5.0	INFRA-ESTRUTURA	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
6.0	INFRA-ESTRUTURA DE CONTENÇÃO	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
7.0	SUPERESTRUTURA	50%	1ª LAJE CONCLUÍDA	50%	FINALIZAÇÃO DO SERVIÇO
8.0	ALVENARIA DE FECHAMENTO	50%	TERREO CONCLUÍDO	50%	FINALIZAÇÃO DO SERVIÇO
9.0	ESQUADRIAS	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		

10.0	VIDROS	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
11.0	COBERTURA	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
12.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
13.0	PISOS	50%	TERREO CONCLUÍDO	50%	FINALIZAÇÃO DO SERVIÇO
14.0	REVESTIMENTOS	50%	TERREO CONCLUÍDO	50%	FINALIZAÇÃO DO SERVIÇO
15.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	50%	INFRAESTRUTURA (TUBULAÇÕES, REGISTROS E PEÇAS HIDRAULICAS)	50%	LOUÇAS, METAIS E ACABAMENTOS
16.0	PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
17.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	50%	INFRAESTRUTURA (TUBULAÇÕES, FIOS E CABOS E QUADROS)	50%	ACABAMENTOS E LIGAÇÃO DEFINITIVA PELA COELBA
18.0	INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
19.0	REDE DE LÓGICA	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
20.0	PINTURA	50%	EMASSAMENTO + 1ª DEMÃO	50%	PINTURA DEFINITIVA
21.0	EQUIPAMENTOS	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
22.0	PROGRAMAÇÃO VISUAL	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
23.0	LIMPEZA	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
24.0	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		
25.0	PAISAGISMO	100%	SERVIÇO CONCLUÍDO		

26.0	ADM		MENSALMENTE		

14. DAS GARANTIAS

14.1. Devem ser prestadas pela empresa, à época da contratação, duas espécies de garantias: uma garantia ao contrato (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) e uma garantia à obra (seguro de risco de engenharia).

14.2. A garantia a cada contrato celebrado será prestada conforme as disposições a seguir.

14.2.1. No momento da celebração do contrato, será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da notificação formalizada pela Administração, tratando-se de condição indispensável para assinatura do contrato, sob pena do cometimento de infração.

14.2.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

14.2.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.2.2.2. Seguro-garantia; ou

14.2.2.3. Fiança bancária.

14.2.2.4. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

14.2.3. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

14.2.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco BRADESCO, mediante depósito identificado, em agência definida pela administração, de forma escrita.

14.2.5. Se prestada a garantia na forma de seguro-garantia, deve haver entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a SMED como único beneficiário do seguro.

14.2.6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

14.2.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.2.8. No caso de alteração do valor estimado para contratação, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

- 14.2.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.
- 14.2.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- 14.2.11. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED poderá executar a garantia prestada pela Contratada.
- 14.3. Quanto ao SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA deve ser observado o seguinte:
- 14.3.1. A Contratada deverá apresentar à SMED, em **até 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED como BENEFICIÁRIO, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento de contrato.
- 14.3.2. Estarão abrangidos no Seguro de Risco de Engenharia:
- 14.3.2.1. Coberturas Mínimas:
 - 14.3.2.1.1. Cobertura Básica;
 - 14.3.2.1.2. Seguros para obras civis em construção (OCC);
 - 14.3.2.1.3. Riscos inerentes à construção, erro de execução e sabotagens;
 - 14.3.2.1.4. Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).
 - 14.3.2.2. Coberturas especiais:
 - 14.3.2.2.1. Despesas extraordinárias, que compreende despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte;
 - 14.3.2.2.2. Tumultos, que compreende despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout);
 - 14.3.2.2.3. Desentulho do local, que compreende despesas com a retirada de entulho do local;
 - 14.3.2.2.4. Obras concluídas, que compreende danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas;
 - 14.3.2.2.5. Obras temporárias, que compreende danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.

- 14.3.2.2.6. Despesas de salvamento e contenção de sinistros, que compreende despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes;
 - 14.3.2.2.7. Danos morais decorrentes de responsabilidade civil, que compreende danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.
- 14.3.2.3. Coberturas adicionais:
- 14.3.2.3.1. Erro de risco de fabricante, que compreende danos causados à obra decorrentes de prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação;
 - 14.3.2.3.2. Responsabilidade civil, que, além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados,
 - 14.3.2.3.3. Responsabilidade civil cruzada, que compreende os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.
 - 14.3.2.3.4. Propriedade circunvizinha, que compreende danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes;
 - 14.3.2.3.5. Manutenção simples, que garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção;
 - 14.3.2.3.6. Manutenção ampla, que além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação;
 - 14.3.2.3.7. Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil, que garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra;
 - 14.3.2.3.8. Responsabilidade civil do empregador, que garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.
- 14.3.3. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: número completo da licitação ou,

quando se tratar de aditamento, o número do Contrato; objeto a ser contratado; localidade do risco, especificando o local onde será executado o objeto licitado; nome e número do CNPJ do emitente (seguradora); nome e número do CNPJ da Contratada (contratante da apólice).

14.3.4. A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

14.4. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo.

14.5. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da Contratada e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

15.1. O licitante terá seu registro cancelado quando:

15.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

15.1.2. Não firmar os contratos nos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.4. Presentes razões de interesse público.

15.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas e assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por Despacho da Autoridade Competente da SMED.

15.3. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, e/ou decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 12.462, de 2013, e da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

16.1.1. Apresentar documentação falsa;

16.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.3. Fizer declaração falsa;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

- 16.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 16.1.6. Ensejar o retardamento da execução do certame;
 - 16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - 16.1.8. Descumprir qualquer dos deveres elencados neste projeto, no Edital ou no Contrato;
 - 16.1.9. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - 16.1.10. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses de convocação de licitante remanescente ou de revogação da licitação em virtude da não celebração do contrato;
 - 16.1.11. Atrasar injustificadamente a execução do contrato ou a entrega do objeto contratado;
 - 16.1.12. Inexecutar total ou parcialmente o contrato.
- 16.2. O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nos Contratos assinados, no todo ou em parte, bem como a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 16.2.2. **Multa:**
 - 16.2.2.1. De 0,1% (um décimo por cento) do valor do serviço por dia que ultrapasse o prazo determinado para o seu início.
 - 16.2.2.2. De 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço por dia que exceda o seu prazo de execução;
 - 16.2.2.3. De 1,0% (um por cento) do valor de cada etapa do serviço em atraso, por dia de excesso que venha a ocorrer em cada uma delas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, contratual, com exclusão da última, calculada mediante o emprego da fórmula: $M = V \times 0,01 \times N$. Onde: M = valor da multa; V = valor da etapa; N = número de dias de atraso na conclusão da etapa.
 - 16.2.2.4. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - 16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SMED, pelo prazo de até dois anos;
 - 16.2.4. Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 16.2.4.1. Nas hipóteses previstas no art. 47, *caput* e incisos, da Lei nº 12.462/2013, a penalidade se estenderá, além da União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

- 16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 16.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 16.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 16.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela SMED caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a exclusão da Ata de Registro de Preço.
- 16.5. A aplicação reiterada e sucessiva de no mínimo 3 (três) sanções pelo descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nos Contratos assinados, sujeitarão a empresa vencedora a exclusão da Ata.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. RESPONSÁVEL PELO PROJETO E UNIDADE FISCALIZADORA

DIRE – Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO

Salvador - Bahia, 07 de maio de 2015.

SÉRGIO CHAMADOIRA MENDONÇA SILVA

Diretor de Infraestrutura da Rede Escolar – DIRE/SMED

BRUNO VILLELA LAURINDO

Gerente de Obras – DIRE/SMED